



Processo n. 120.580/2016
(Processo e-Doc 262.189/2020)

CONTRATO N° 2019/067.1

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO AO SISTEMA “PAUTA ELETRÔNICA”.

Ao(s) dezenove dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., situada na Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425, VI. Sto. Antônio, Paranaíba/MS, inscrita no CNPJ sob o n. 58.619.404/0008-14, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, a senhora MARIA FERNANDA MADI, brasileira, residente e domiciliada em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 129/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

a) Ajuste da vigência contratual, de modo a comportar o prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses de garantia, contados do Aceite de Ativação de cada Ordem de Serviço, nos termos das Cláusulas Quarta, parágrafo 36º, e Quinta, *caput*, parágrafo 3º e parágrafos 32º a 42º, e a consequente alteração do caput da Cláusula Quinta; e

b) Formalização do reajuste de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA no período entre janeiro a dezembro/2019, com efeitos a partir de 1/4/2020, com o consequente ajuste no valor da garantia a ser prestada.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/067.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento da solução pelo período de 54 (cinquenta e quatro) meses, observado o disposto nos parágrafos terceiro a quinto da Cláusula Sexta deste Contrato, conforme a tabela abaixo:

QTDE EQUIPAMENTOS	PLENÁRIO	DATA DO ACEITE DE ATIVAÇÃO	DATA FINAL GARANTIA
53	6	12/11/2019	11/05/2024
28	16	25/11/2019	24/05/2024
53	13	02/12/2019	01/06/2024
99	1	13/12/2019	12/06/2024
28	15	23/12/2019	22/06/2024
53	14	27/12/2019	26/06/2024
99	2	08/01/2020	07/07/2024
53	3	13/01/2020	12/07/2024
53	4	16/01/2020	15/07/2024
53	5	23/01/2020	22/07/2024
53	7	28/01/2020	27/07/2024
53	8	29/01/2020	28/07/2024
53	9	03/02/2020	02/08/2024
53	10	06/02/2020	05/08/2024
53	11	11/02/2020	10/08/2024
53	12	14/02/2020	13/08/2024

Parágrafo primeiro – Entende-se por solução o conjunto de hardware e software adquiridos e que deverão funcionar em perfeita integração.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional, qualquer erro ou defeito em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

Parágrafo terceiro – A garantia dos produtos não se confunde com o serviço de suporte técnico do Subitem 1.5 do objeto, descrito nos parágrafos trigésimo segundo a quadragésimo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quarto – São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere a programas de computador (software livre) e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs*), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de programas de computador (*patches*, novas versões, etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus desenvolvedores.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicional, toda e qualquer atualização pertinente aos programas de computador, inclusive os programas embarcados nos terminais, durante a vigência deste Contrato. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se remendos (*patches*), correções (*fixes*), *service packs* (*patch sets*), novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de atualizações (*updates*) englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá, formalmente, informar e encaminhar à Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 90 (noventa) horas úteis, após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos de software instalados, disponibilizando suas licenças definitivas de uso quando for pertinente.

Parágrafo sétimo – A critério da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, a CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição, presencial ou remotamente, conforme necessidade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis, após solicitação, equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da CONTRATANTE a atualizar as versões dos produtos contratados previamente instaladas nas dependências da CONTRATANTE, em equipamentos indicados pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, a detalhar, documentar e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.

Parágrafo nono – No caso de substituição ou de incorporação de funcionalidades dos programas em outro produto, por iniciativa de seu fornecedor, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado.

Parágrafo décimo – No caso de substituição de qualquer componente integrante da solução, seja software ou hardware, o novo produto deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período ofertado pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – A manutenção corretiva da solução correrá a expensas da CONTRATADA e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos neste Contrato, no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo décimo terceiro – A manutenção corretiva abrange, ainda, as seguintes atividades:



a) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento dos componentes da solução;

b) fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Parágrafo décimo quarto – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual dano ou avaria e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos, peças de reposição, dispositivos e componentes originais, novos e para primeiro uso.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo décimo oitavo – À CONTRATADA, faculta-se substituir, temporariamente, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de resolução, observado o prazo constante do parágrafo vigésimo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo décimo nono – Por prazo de resolução entende-se o tempo decorrido entre a comunicação feita pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação à CONTRATADA e a efetiva resolução da demanda, ou recolocação dos equipamentos em funcionamento, conforme o caso.

Parágrafo vigésimo – No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento será de 9 (nove) horas úteis.

Parágrafo vigésimo primeiro – No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento será de 45 (quarenta e cinco) horas úteis.

Parágrafo vigésimo segundo – À CONTRATADA faculta-se a remoção de dispositivos defeituosos para reparo fora das dependências da CONTRATANTE, devendo ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados.

Parágrafo vigésimo terceiro – A retirada dos equipamentos ficará condicionada à autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo vigésimo quarto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos será solicitada pelo Órgão Responsável.



Parágrafo vigésimo quinto – O funcionário da CONTRATADA formalmente identificado para a retirada de hardware deverá estar de posse da Autorização de Saída.

Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para a execução do serviço de manutenção corretiva.

Parágrafo vigésimo sétimo – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 135 (cento e trinta e cinco) horas úteis, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo vigésimo oitavo – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 90 (noventa) horas úteis, contados da comunicação feita pela CONTRATANTE, o equipamento que:

- a) durante o período de 30 (trinta) dias, apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal;
- b) apresentar comprovada inviabilidade técnica de reparo para o serviço de manutenção.

Parágrafo vigésimo nono – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo trigésimo – A substituição será aceita, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo trigésimo primeiro – Em toda substituição de hardware, peças ou componentes do equipamento, deverão ser utilizados exclusivamente hardware equivalente, peças e componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, sendo vedada a utilização de qualquer item recondicionado.

Parágrafo trigésimo segundo – Os serviços de suporte técnico serão prestados pelo período de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data da emissão do Aceite de Ativação referente a cada Ordem de Serviço de Implantação, observado o disposto nos parágrafos terceiro a quinto da Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo trigésimo terceiro – O serviço de suporte não se confunde com a garantia e manutenção dos equipamentos, dispositivos e software, descritos nos parágrafos anteriores desta Cláusula.

Parágrafo trigésimo quarto – O suporte técnico da solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados para:



a) restabelecer a configuração dos terminais (sistema operacional e parâmetros de funcionamento) após a realização de manutenção corretiva, ou sempre que a configuração dos terminais for corrompida;

b) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, melhoria de desempenho, integração de componentes físicos e lógicos, e funcionamento geral da solução e seus componentes;

c) atender às solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração, de solução de problemas de integração e implementações de funcionalidades nos equipamentos e programas de computador que compõem a solução;

d) atender às solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes físicos e lógicos, e ao funcionamento geral da solução e seus componentes.

Parágrafo trigésimo quinto – O prazo para resolução dos chamados de suporte técnico que dependam da presença física de um funcionário da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será de 90 (noventa) horas úteis.

Parágrafo trigésimo sexto – O prazo para resolução dos chamados de suporte técnico que prescindam da presença física de um funcionário da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE (fornecimento de informações ou esclarecimento de dúvidas, por exemplo) será de 45 (quarenta e cinco) horas úteis.

Parágrafo trigésimo sétimo – Os serviços de suporte técnico serão prestados no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo trigésimo oitavo – A CONTRATADA apresentará Relatório Técnico, em duas vias, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Responsável, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

Parágrafo trigésimo nono – No Relatório Técnico deverão constar, claramente: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo quadragésimo – O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo quadragésimo primeiro – Terminado o atendimento, a segunda via do relatório deverá ser entregue ao responsável pelo equipamento e a primeira, ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.



Parágrafo quadragésimo segundo – A CONTRATADA colocará, à disposição da CONTRATANTE, canais de comunicação, em português, para atendimento de chamados relativos à garantia de funcionamento, à manutenção e ao suporte técnico.

Parágrafo quadragésimo terceiro – O serviço deverá funcionar por meio de ligação local em Brasília, podendo ser também ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, e estar disponível para receber ligações em dias úteis e em horário comercial.

Parágrafo quadragésimo quarto – No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se à CONTRATANTE buscar meios alternativos de contato, tais como Whatsapp, e-mail, central de atendimento, celular, internet, dentre outros.

Parágrafo quadragésimo quinto – Na comunicação feita pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado:

- a) número de série e/ou tipo/modelo e localização do dispositivo, quando for o caso;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) indicação da severidade do incidente.

Parágrafo quadragésimo sexto – O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento da solução ensejará a aplicação de penalidades, conforme o disposto na Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo sétimo – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de softwares ou hardwares aos componentes da solução adquirida, respeitando sua compatibilidade técnica.

Parágrafo quadragésimo oitavo – A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as informações e documentações necessárias à realização dessas adaptações, integrações ou adições de softwares ou hardwares.

Parágrafo quadragésimo nono – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em dispositivos ou equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando recursos humanos próprios e materiais totalmente compatíveis com os dispositivos ou equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 6.522.953,32 (seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois



centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Com relação aos Subitens 1.1 a 1.4, o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, conforme o disposto a seguir:

PERCENTUAL DE PAGAMENTO (sobre o valor total dos Subitens 1.1 a 1.4*)	
Aceite de Entrega	Aceite Definitivo da Implantação da Solução Completa
70% do valor total correspondente aos equipamentos	30% restantes do valor total correspondente aos equipamentos

* O pagamento referente ao Subitem 1.6 será efetuado após o aceite de cada Ordem de Serviço de Instalação – OSI, conforme disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo segundo – Com relação ao Subitem 1.5 do objeto (Serviço de Suporte Técnico Mensal da Solução), após a emissão dos respectivos Aceites de Ativação dos equipamentos, será pago, mensalmente, o valor unitário mensal do serviço de suporte técnico por posto de trabalho parlamentar, proporcional ao número total de equipamentos ativados e em regime de produção nos plenários das comissões, a partir do mês subsequente ao Aceite de Ativação, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{VMS} = \text{PPA} \times \text{VUS}$$

Na qual:

VMS = Valor Mensal do serviço de Suporte Técnico;

PPA = número total de Postos de Trabalho Parlamentares Ativos, com Aceite de Ativação;

VUS = Valor Unitário mensal do serviço de Suporte Técnico por Posto Parlamentar.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no parágrafo trigésimo segundo da Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo quarto – Com relação ao Subitem 1.6 do objeto (Implantação de Solução), o objeto aceito pela CONTRATANTE a cada Aceite de Ativação, referente à quantidade de terminais efetivamente implantados, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.



Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Os encargos moratórios referentes ao Subitem 1.5 do objeto devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 326.147,66 (trezentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação de garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/3/19 a 13/8/2024, observadas as datas discriminadas na tabela constante do *caput* da Cláusula Quinta.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada.

Brasília, 19 de março de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Maria Fernanda Madi
Procuradora